



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 24 de outubro de 2024.

PC nº 118.10.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 33**, de 24 de outubro de 2024, que autoriza o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André- IPSA, e dá outras providências.

A presente propositura visa autorizar o Município de Santo André a firmar acordo de parcelamentos de débitos, com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, relativos aos débitos do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial, não repassados durante o exercício de 2024.

O acordo pretendido com o presente projeto de lei poderá ser formalizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com a atualização do montante devido pelo índice IPCA, acrescido de taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do acordo de parcelamento, que deverá ser formalizado até 31 de dezembro de 2024.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:166685608
81

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.10.24
16:15:01 -03'00'

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350037003000320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 24.10.2024

AUTORIZA o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 23.804/2023,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito, com o Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, relativo aos débitos do plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial não repassados durante o exercício de 2024.

Parágrafo único. O acordo de parcelamento, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser formalizado até a data de 31 de dezembro de 2024, podendo ser realizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais, devidamente reajustadas nos termos previstos no art. 2º desta lei, com o vencimento da primeira parcela no corrente exercício e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

Art. 2º Os valores originalmente devidos deverão ser atualizados pelo índice IPCA, acrescidos da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do acordo de parcelamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º No caso de não pagamento de qualquer parcela de acordo firmado, para fins de atualização de valores, observar-se-á o índice IPCA do mês em atraso, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, e multa de 1% (um por cento) acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do seu efetivo pagamento.

Art. 3º No caso de reparcelamento do acordo referente ao plano de amortização para equacionamento e cobertura do déficit atuarial, ~~deverá ser observado o disposto no art. 2º desta lei para fins de atualização e aburação do montante devido.~~



Para verificar documento em: <https://camarasampaopsp.santoandre.sp.gov.br/autenticidade/>
com o identificador 350037003000320034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 24 de outubro de 2024.

PAULO
HENRIQUE
PINTO
SERRA:16668560
881

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE PINTO
SERRA:16668560881
Dados: 2024.10.24
16:17:07 -03'00'

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

